

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 21/2006 .....

OBJETO Estabelece sanções a estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de violência e discriminação contra a mulher no Município de Bebedouro. ....

Apresentado em sessão do dia 06/03/2006 .....

Autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra. ....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Prejudicado* .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 21/2006**, de autoria da vereadora **Elisabete Sichieri Bezerra**.

**Ementa:** Estabelece sanções a estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de violência e discriminação contra a mulher no município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.



*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 21/2006**, de autoria da vereadora **Elisabete Sichieri Bezerra**.

**Ementa:** Estabelece sanções a estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de violência e discriminação contra a mulher no município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*miguelandrade*

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 21/2006**, de autoria da vereadora **Elisabete Sichieri Bezerra**.

**Ementa: Estabelece sanções a estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de violência e discriminação contra a mulher no município de Bebedouro.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....*ILEGALIDADE*.....e.....*INCONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 1º de junho de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 21/2006

Estabelece sanções a estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de violência e discriminação contra a mulher no município de Bebedouro

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 21/2006, de propositura que visa a estabelecer sanções administrativas aqueles estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de violência ou discriminação contra mulher.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

#### **DA NATUREZA DA CONDUTA REPROVÁVEL**

Da análise do projeto em questão, observa-se que o desejo é a penalização de condutas praticadas por pessoas jurídicas, estabelecimentos comerciais ou industriais, que impliquem discriminação ou violência contra a mulher. Arrola no art. 2º (incisos I a V do parágrafo único) uma série de condutas que supostamente caracterizariam infração administrativa passíveis das punições previstas no art. 3º, advertência, multa, suspensão temporária do alvará de funcionamento ou cassação do alvará de funcionamento.

A competência do município em estabelecer penalidades administrativas decorre de seu poder de polícia que, segundo Hely Lopes Meirelles “*é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado*” (em Direito Municipal Brasileiro, pág. 469, Malheiros).

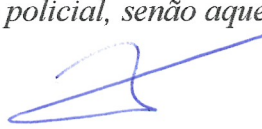
Acontece que essa faculdade de condicionar ou restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, embora ampla, não tem alcance ilimitado e, no que tange a POLÍCIA DE COSTUMES, posto que se está a falar de atos de violência e discriminação, há que se ter maior cuidado, pois a conduta pode vir a ser caracterizada como infração criminal.

Conforme a gravidade da conduta, o direito regula a questão de modo diferente. Aquelas condutas que provocam efeitos danosos a toda sociedade são tratadas no campo do direito penal, vez que o Estado deve agir de forma a prevenir e reprimir essas condutas com maior rigor; ao passo que certas atitudes individuais reprováveis mais sem a gravidade social são cuidadas na esfera administrativa.

Na hipótese, de ações de violência e discriminação contra a mulher, por sua própria natureza, devem e são tratadas pelo direito penal e não pela polícia administrativa de costumes. A confirmar o que se alega, mais uma vez vale citar as lições de Hely (em Direito Municipal Brasileiro, pág. 498, Malheiros):

*“A polícia de costumes visa a combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral, a decência, o trabalho e as boas maneiras de uma sociedade. Nem todo vício requer ação policial, senão aquelas*

**“Deus Seja Louvado”**

  
Câmara Municipal Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*que, por sua gravidade e efeitos danosos, afetam o bem-estar coletivo. Vício e atitudes individuais existem que, embora reprováveis do ponto de vista ético, não causam prejuízo à coletividade, dispensando, por isso mesmo, repressão ou prevenção estatal; ao passo que outros não só afetam seu portador como se propagam e corrompem a sociedade, moral física e economicamente, pelo que interessa ao Poder Público combatê-los.*

*No elenco dos males sociais danosos e corruptores, que convêm ao Poder Público prevenir e debelar, entram a prostituição, as perversões sexuais, a vadiagem, a embriaguez, a mendicância, os jogos de azar, o uso de entorpecentes, a obscenidade pública e outras formas de rebaixamento da dignidade humana.*

*No uso regular do poder de polícia, inerente a toda entidade estatal, pode o município opor restrições às atividades e à conduta individual com o fito de debelar, no seu território, as manifestações viciosas, imorais ou indignas dos cidadãos, impedindo, assim, que o mau exemplo frutifique em detrimento da moral coletiva.”*

*(grifo nosso)*

Enfim, as condutas insertas no projeto são de natureza criminal e não podem ser reguladas pelo Poder Público municipal tendo por fundamento o exercício da polícia administrativa.

## DA INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Em sendo norma de natureza criminal, não cabe ao município legislar, pois a Constituição Federal em seu artigo 22, I, estabelece que esta competência é exclusiva da União.

*Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

Enfim, a competência para iniciar projeto que disponha sobre matéria relacionada ao direito penal é exclusiva da União, de modo que, na hipótese, a propositura está irregular. Os demais aspectos do projeto, como o veículo normativo utilizado, restam prejudicados pelas próprias razões apresentadas.

Da forma como está, o projeto se **NÃO** coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de junho de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 11217/2006

DATA: 01/03/2006 HORA: 13:26:08

ORIG: VEREADORA ELISABETE SICHIERI BEZERRA

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

PREJUDICADA

## PROJETO DE LEI Nº 21 /2006

***Estabelece sanções a estabelecimentos comerciais e industriais que praticarem atos de violência e discriminação contra a Mulher no Município de Bebedouro.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra.

**Art. 1º** O município de Bebedouro adota como princípio à igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, coibindo toda e qualquer prática ou forma de opressão, discriminação e violência cometidas contra mulher em função de seu sexo, de acordo com o artigo 5º da constituição Federal.

**Art 2º** Dentro da sua competência, o município penalizará todo estabelecimento da área de serviços, comércio e industria que por atos de seus proprietários ou prepostos discriminem mulheres em função de seu sexo, ou contra elas adotem atos de coação ou violência.

**Parágrafo Único.** Considera-se discriminação contra a mulher ou atos de coação ou violência, entre outras, a adoção de medidas não previstas na Constituição Federal e especialmente:

- I - exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue, para verificação de estado de gravidez, nos processos de seleção para admissão ao emprego;
- II - exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;
- III - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para permanência ou admissão no emprego;
- IV - discriminação às mulheres casadas ou mães nos processos de seleção ou rescisão de contrato de trabalho;
- V - exigência de vantagens sexuais de funcionárias (os) em troca da garantia no emprego.

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Sem prejuízos de outras penalidades cabíveis, serão aplicadas como penalidade, pelo município, isoladamente ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do alvará de funcionamento
- IV - cassação do alvará de funcionamento.

**§1º** A multa estabelecida no inciso II, deste artigo, será correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscal vigentes no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

**§2º** Considera-se infratora desta lei a pessoa que, direta ou indiretamente, tenha concorrido para o cometimento da infração

**Art. 4º** Todas (os) as (os) cidadãs (os) poderão denunciar a existência ou a prática de ato ou fato que constitua infração às normas desta Lei.

**Art. 5º** No que couber, o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei quanto às formas de fiscalização e penalidades pertinentes ao não cumprimento.

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal regulamentará essa lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

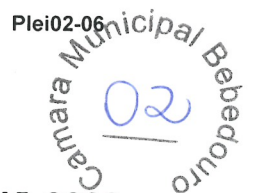
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2006.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA - PT

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A violência e discriminação contra a Mulher acontece porque em nossa sociedade muita gente ainda acha que o melhor jeito de resolver um conflito é a violência e que os homens são mais fortes e superiores do que às mulheres. É assim que, muitas vezes, os maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas vontades às mulheres.

Embora muitas vezes o álcool, drogas ilegais e ciúmes sejam apontados como fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, na raiz de tudo está a maneira como a sociedade dá mais valor ao papel masculino, o que por sua vez se reflete na forma de educar os meninos e as meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros.

As mulheres que sofrem violência podem procurar qualquer delegacia, embora seja preferível irem às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), também chamadas de Delegacias da Mulher (DDM). Há também os serviços que funcionam em hospitais e universidades e que oferecem atendimento médico, assistência psicossocial e orientação jurídica. Entretanto as penalidades são voltadas às pessoas físicas que praticam a violência e faz-se necessário estender sua aplicação também aos estabelecimentos, seja comercial ou industrial, que agem discriminadamente ou com violência em relação às suas funcionárias ou, então, permitem que tais ocorrências sejam praticadas em suas dependências.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas com a aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de março de 2006.

  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**VEREADORA - PT**

Deus seja Louvado

